



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

Pratápolis/MG, 22 de dezembro de 2025

OFÍCIO: 160/2025


ASSUNTO: Encaminha projeto de Lei Ordinária.

Excelentíssimo Senhor,

Em atenciosa vista, servimo-nos do presente para encaminhar a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Termo de Cooperação técnica com o Poder Legislativo para a cessão, em caráter não oneroso, de Servidor, ou da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação/Pregoeiro, para realizar os procedimentos licitatórios nos termos da Lei 14.133/2021 e da outras providências.”**

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, aguardamos a aprovação do referido Projeto de Lei em caráter de urgência.

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.



Everilson Cleber Leite

Prefeito do Município de Pratápolis/MG

Exmo. Sr.
Deusmar de Oliveira Maia
Presidente da Câmara
Pratápolis/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA ___/2025

Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Termo de Cooperação técnica com o Poder Legislativo para a cessão, em caráter não oneroso, de Servidor, ou da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação/Pregoeiro, para realizar os procedimentos licitatórios nos termos da Lei 14.133/2021 e da outras providências.

O Prefeito de Pratápolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, IV da Lei Orgânica do Município, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Poder Legislativo de Pratápolis para a Cessão da equipe de apoio designada pelo Município para auxiliar o Agente de Contratação e/ou Pregoeiro do Poder Legislativo na execução de processos de licitação, conforme estabelecido pela Lei 14.133/21.

Art. 2º - Para a aplicação do disposto no artigo anterior o competente Termo de Cooperação Técnica, terá por objeto o aproveitamento e a utilização dos serviços da equipe de apoio do Poder Executivo Municipal, ao Agente de Contratação no que concerne à realização de processos licitatórios no âmbito do Poder Legislativo, seguindo as diretrizes da Lei 14.133/2021 e outras leis.

Art. 3º - O Poder Executivo de Pratápolis poderá ceder, desde que solicitado e sem ônus, um único servidor à Câmara Municipal, independentemente de ser membro da equipe de apoio do Executivo, para atuar nas funções específicas junto à equipe de apoio do Poder Legislativo.

Art. 4º - As cessões tratadas nesta Lei, se darão a título não oneroso ao Poder Legislativo, e em acordo com a demanda de Processos Licitatórios da Câmara Municipal, não caracterizando vínculo com a Cessionária.

Art. 5º - O Termo de Cooperação Técnica, parte integrante desta lei, deverá incluir detalhes sobre as responsabilidades de cada Ente Público envolvido, especificando as funções da equipe de apoio e as atividades que a equipe ou o servidor designado realizarão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

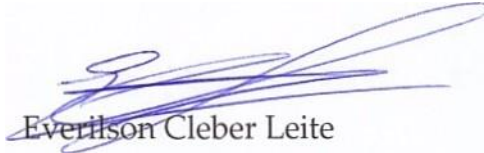
MINAS GERAIS

Art. 6º - Em hipótese alguma, a execução do Termo de Cooperação de que trata esta lei, implicará em transferências financeiras entre os Poderes Executivo e Legislativo ou resultará em ônus ou responsabilização ao Poder Executivo.

Art. 7º - Fica autorizado o Poder Legislativo de Pratápolis a se utilizar de procedimentos licitatórios realizados pelo Poder Executivo do Município, para compra de produtos ou serviços, na chamada "carona" do Procedimento Licitatório, desde que conste requisição por parte da Câmara Municipal.

Art. 8º - Em hipótese alguma, a execução do Termo de Cooperação de que trata esta lei, implicará em transferências financeiras entre os Poderes Executivo e Legislativo ou resultará em ônus ou responsabilização ao Poder Executivo.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Everilson Cleber Leite
Prefeito do Município de Pratápolis/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

ANEXO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS/MG E A CÂMARA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS/MG.

CONSIDERANDO a necessidade dos órgãos e entidades públicas realizar aquisições e contratações, e estas serem através de processos licitatórios, conforme determina o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei 14133/21, regulamenta as aquisições da administração pública;

CONSIDERANDO o interesse da Câmara Municipal de Pratápolis/MG, que necessita de estrutura para realização de procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Pratápolis/MG não dispõe quadro de servidores suficiente para formação de comissão/equipe de apoio para realização de processos licitatórios;

CONSIDERANDO que a cooperação mútua entre órgãos do município contribui para eficiência da atuação estatal, bem como albergada pelos princípios que regem a administração Pública inseridos na constituição Federal.

Ressalta-se ainda que os Órgãos Administrativos Cooperados devem levar em consideração a economicidade de governança e a harmonia entre os poderes que devem sempre prezar pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência para a realização de uma boa gestão administrativa.

O MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Castorino de Souza, nº 100, inscrito no CNPJ sob nº 18.241.356/0001-82, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Everilson Cleber Leite, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS/MG**, com sede na Praça Castorino de Souza, 100, Centro, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

Vereador Deusmar de Oliveira Maia, ajustam entre si o presente Termo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ATRIBUIÇÕES: Constitui objetivo deste Termo de Cooperação Técnica, o apoio à Câmara Municipal de Pratápolis/MG na realização de licitações, em conformidade com o previsto na lei 14.133 de 2021, e demais legislações correlatas, por intermédio da Cessão da equipe de apoio do Município de Pratápolis, em apoio ao Agente de Contratação e Pregoeiro nas licitações a serem realizadas pela Câmara Municipal de Pratápolis, sempre que houver a necessidade, mediante de solicitação do Legislativo.

§ 1º Fica a cargo da Equipe de Apoio e/ou Servidor cedido para compor a Equipe de Apoio do Poder Legislativo, auxiliar o Agente de Contratação/Pregoeiro ou a comissão de contratação na licitação, nos atos e ações no decorrer do certame licitatório observados os requisitos estabelecidos no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022 e na Lei 14.133 de 2021, e os seguintes:

- I – auxiliar nos atos administrativos de abertura do processo licitatório;
- II – auxiliar no credenciamento dos interessados, quando a modalidade de licitação exigir;
- III – auxiliar na recepção dos documentos;
- IV – auxiliar na elaboração de planilhas, atas, relatórios e demais documentos pertinentes ao certame;
- V – auxiliar abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação, quando a modalidade de licitação exigir;
- VI – a condução dos procedimentos relativos aos lances e propostas e à escolha da proposta ou do lance, quando a modalidade de licitação exigir;
- VII – auxiliar no recebimento, o exame e a decisão sobre impugnações, podendo solicitar suporte jurídico a Câmara Municipal;
- VIII – auxiliar no recebimento e o encaminhamento de recursos a Câmara Municipal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

para ciência e decisão;

§ 2º Todas as competências atribuídas à "autoridade superior" ou não atribuídas expressamente a Equipe de Apoio pela Lei nº 14.133/2021 permanecerão sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Pratápolis, entre elas:

- a) A determinação de abertura de licitação;
- b) A decisão dos recursos contra atos do Agente de Contratação/Pregoeiro;
- c) A adjudicação e homologação do resultado da licitação e promover a celebração do contrato/ata de registro de preços.
- d) Decidir sobre os pedidos de informações e recurso apresentados nos processos licitatórios.

§ 3º Fica assegurada em todas as fases dos procedimentos licitatórios, em qualquer uma de suas modalidades previstas na Lei 14.133/2021 e regulamentações à autonomia do(a) Agente de Contratação, do Pregoeiro e equipe de apoio, exceto assessoria jurídica, em relação à tomada de decisões e à responsabilidade solidária pelos atos praticados pela comissão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO: Para a execução deste termo de cooperação a Câmara Municipal de Pratápolis arcará com os custos relativos à realização de cada um dos procedimentos licitatórios que se fizerem necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DA DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO OU SERVIDOR CEDIDO:

§ 1º O Município de Pratápolis, se obriga a:

- a - disponibilizar a título não oneroso a equipe de apoio ou servidor efetivo, necessários para auxiliar nos procedimentos licitatórios, lançados pela Câmara Municipal;
- b - promover a integração da comissão, pregoeiro e equipe de apoio entre os dois poderes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

§ 2º A Câmara Municipal de Pratápolis, se obriga a:

a - responsabilizar - se pelos gastos com a execução do procedimento licitatório no que se refere ao uso de material de expediente inserido à cláusula segunda deste Termo de Cooperação, assim que se findar o procedimento licitatório, caso necessário;

b - arcar com quaisquer ônus pecuniários decorrentes da execução deste termo de cooperação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação inicia-se na data de sua assinatura e permanecerá por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação do extrato deste instrumento é requisito indispensável para sua eficácia e será publicada no Diário Oficial do Município de Pratápolis.

CLÁUSULA SEXTA - DA RENÚNCIA: O presente Termo de Cooperação poderá ser renunciado, automaticamente, pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável e por vontade de ambas as partes, bastando para tanto a notificação prévia de quinze dias.

Parágrafo único - Caso haja renúncia dentro do curso de algum procedimento licitatório, a renúncia surtirá efeitos tão logo seja finalizado, única e exclusivamente, os processos licitatórios em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Pratápolis, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação.

Pratápolis, _____ de _____ de _____

Everilson Cleber Leite
Prefeito Municipal

Deusmar de Oliveira Maia
Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

Pratápolis/MG, 22 de dezembro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Pelo presente levo ao conhecimento de Vossas Excelências, que estou encaminhando o presente projeto de lei em atendimento ao ofício nº 41/2025 do Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa Legislativa.

O presente Projeto de Lei visa formalizar Termo de Cooperação Técnica entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo do município de Pratápolis, para a cessão da estrutura e pessoal de licitação, como o Agente de Contratação, a Equipe de Apoio, o Pregoeiro e os demais membros da equipe para realização ou auxiliar o Agente de Contratação dessa Casa Legislativa na realização dos procedimentos licitatórios.

A necessidade dessa cooperação técnica justifica-se pelo fato de o quadro funcional do Poder Legislativo Municipal não dispor atualmente de servidores efetivos em número suficiente para formar a equipe de licitação de modo a atender às exigências da Lei nº 14.133/2021, conforme informado pelo Presidente dessa Casa Legislativa.

Considerando que projeto de lei trata-se de matéria de organização administrativa e gestão de pessoal, a competência é do Poder Executivo, conforme a jurisprudência majoritária dos Tribunais de Contas e do STF - Supremo Tribunal Federal, razão pela qual estou atendendo a solicitação do Presidente do Legislativo.

Destaca-se ainda que a medida também foi adotada por outros municípios em que o quadro funcional da Câmara Municipal é reduzido, além de ser uma matéria já pacificada nos Tribunais de Contas, garantindo assim melhor e mais eficaz aplicação da lei de licitações e contratos administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

Certo do apoio e colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação deste projeto em regime de urgência, agradeço.

Atenciosamente,



Everilson Cleber Leite
Prefeito do Município de Pratápolis/MG